PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.895, DE 23/02/1990-

-Altera destinação de imóveis-

---ôOô---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O imóvel destinado ao Município de Leme, com área de 31.633,80m2 (trinta e um mil, seiscentos e trinta e tres metros e oitenta decímetros quadrados), delimitado pelas Ruas Francisco Anitelli, Evaristo Lessoni, José Tamborin e Avenida Herminio Ometto, constituido por áreas originárias do loteamento Jardim Santa Paula e de doação do Abrigo São Vicente de Paulo, com destinação de 21.724,70m2(vinte e um mil, setecentos e vinte e quatro metros e setenta decímetros quadrados) para sistema de lazer e 9.909,10m2 (nove mil, novecentos e nove metros e dez decímetros quadrados) para área institucional, passa a ter as seguintes destinações:

I - Sistema de lazer:

uma área de 20.336,10m2 (vinte mil, trezentos e trinta e seis metros e dez decímetros quadrados), compreendida dentro das seguintes medidas e confrontações:
"começa no ponto "1", localizado na Rua José Tamborin, na confluência com a Rua Evaristo Lessoni, e segue em linha reta,na distância de 149m (cento e quarenta e nove metros), em direção à Avenida Herminio Ometto, até encontrar o ponto "2"; deflete à esquerda e segue em curva de concordância, na distância de 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros), até encontrar o ponto "3"; segue em linha reta, pela Avenida Herminio Ometto, na distância de 109m (cento e nove metros), até encontrar o ponto "4"; deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 190m (cento e noventa metros), confrontando com o remanescente do imóvel, até encontrar o ponto "5";deflete à esquerda e segue pela Rua Evaristo Lessoni, na distância de 109m (cento e nove metros), até encontrar o ponto "6"; deflete à esquerda e segue em curva de concordância, na distância de 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros), até encontrar o ponto "1".

II - Área institucional, destinada a equipamentos públicos de educação, cultura, saúde e similares:

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

uma área de 11.297,70m2 (onze mil, duzentos e noventa e sete metros e setenta decímetros quadrados), compreendida dentro das seguintes medidas e confrontações: "começa no ponto "A", localizado na Rua Francisco Anitelli, na confluência com a Avenida Herminio Ometto, e segue em linha reta, na distância de 177m (cento e setenta e sete metros), em direção à Rua Evaristo Lessoni, até encontrar o ponto "B"; deflete à esquerda e segue em curva de concordância, na distância de 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros), até encontrar o ponto "C"; segue em linha reta, pela Rua Evaristo Lessoni, na distância de 51m (cinquenta e um metros), até encontrar o ponto "5"; deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 190m (cento e noventa metros), confrontando com o remanescente do imóvel, até encontrar o ponto "4"; deflete à esquerda e segue em linha reta, pela Avenida Herminio Ometto, na distância de 54m (cinquenta e quatro metros), até encontrar o ponto "D"; deflete à esquerda e segue em curva de concordância, na distância de 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros), até encontrar o ponto "A".

Artigo 2º - As áreas compreendidas dentro da área descrita no inciso II do artigo anterior, que ainda não tenham sido desafetadas ou alienadas, passam a integrar a categoria de bens dominicais do Município.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 23 de fevereiro de 1990.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de fevereiro de 1990.

ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete

ALM/mit/

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS